



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023 - REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023, e a respectiva homologação, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**, sita na Avenida Independência, 787, Sala 1, Bairro Centro, em Victor Graeff/RS, CEP: 99.350-000, inscrição no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANDRÉ REICHERT**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 994.656.470-04 e RG nº 1084404316, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023, Pregão Presencial nº 012/2023 – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para a futura e eventual para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, para atender as diversas secretarias do Município de Pontão/RS, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades prefixadas dos itens objeto deste Instrumento, poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93

1.3. Nas unidades escolares, os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, deverão acontecer fora do horário de atendimento dos alunos, em vésperas de feriados/final de semana e ou em feriados/final de semana.

1.4. Os serviços serão executados, normalmente, fora do horário de expediente, podendo ser executado, sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE:

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

2.2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pontão não será obrigado a efetuar a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, referidos na cláusula quarta, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:

3.1. A execução dos serviços de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato ou Ata de Registro de Preços, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através das Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Municipais, sendo o Fornecedor integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.2. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

3.3. O prazo para execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo Município.

3.4. O fornecedor fica responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

3.5. A eficácia dos serviços de dedetização, desratização e descupinização deverão ser assegurados num período mínimo de 12 (doze) meses (garantia dos serviços).

3.6. Verificada a não-conformidade com o objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas em Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração de Pontão/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

5.1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **MARCOS ANDRE REICHERT E CIA LTDA**

Item	Especificação	Qtidade/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para fumacê dos Coletores Pluviais – Bocas de Lobo (objetivo eliminar pragas e insetos como mosquitos aedes aegypti, baratas, escorpiões e formigas, entre outros). Ver itens 10.1 e 10.2	500 UN	26,80	13.400,00

Valor total por extenso: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

5.5. No valor cotado está incluso o REFORÇO, de forma que posteriormente não serão pagos valores adicionais.

5.5.1. O REFORÇO (quando necessário) poderá ser solicitado a qualquer momento durante a vigência do contrato/ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Os preços registrados, a especificação das máquinas que realizarão os serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

6.2. Se o Licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Pontão se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

6.5. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Pontão, no mesmo link onde é retirado o edital.

6.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Pontão negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.9.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.9.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

6.9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

6.9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos serviços efetuados anteriormente ao cancelamento.

6.11. Caso o município de Pontão não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego registrados;

7.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível e operador da máquina locada;

7.1.3. Notificar o fornecedor registrado quanto à execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, mediante o envio da Ordem de serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

7.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.1.6. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.1.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

7.1.8. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital;

7.1.9. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.10. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado;

7.2.2. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados, de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão, após o recebimento da requisição de serviço devidamente assinada;

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

7.2.4. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;

7.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.6. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação;

7.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

7.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Pontão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.9. Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;

7.2.11. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

7.2.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.14. O Fornecedor contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

7.2.15. O fornecedor fica também responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc;

7.2.16. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.16.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.

7.2.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da realização dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

9.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, bem como, da agência bancária e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita o Fornecedor, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 10.1 e 10.3.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 012/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Pontão/RS, 21 de março de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
MUNICÍPIO

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA
FORNECEDOR

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84